



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PASSO A PASSO PGE-LIC Nº 15/2019

CONVÊNIO – DENÚNCIA

Legislação Aplicada:

- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Decreto Estadual nº 3.188/2006;
- Decreto Estadual nº 1.028/2002;
- Decreto Estadual nº 3.549/2007;
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000.

Este passo a passo tem como objetivo orientar os órgãos e entidades que pretendam denunciar convênios.

1º PASSO – MANIFESTAÇÃO FORMAL DO CONCEDENTE SOBRE A INTENÇÃO DE DENUNCIAR O CONVÊNIO

O órgão ou entidade concedente, por meio de ato formal interno, manifestará a sua intenção de denunciar o ajuste, apresentando motivação para tanto, a qual deverá conter a conveniência administrativa (interesse público) do ato, por meio de um parecer técnico elaborado pelo Gestor do Convênio que, conclua pela sua necessidade.

Os convênios poderão ser denunciados, no todo ou em parte, por qualquer dos partícipes, sem quaisquer ônus recíprocos.

As atividades em andamento por força de projeto previamente aprovado e cobertas por Convênio, desde que não possam ser interrompidas sem prejuízo para o interesse público, deverão ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenientes.

2º PASSO – AUTUAÇÃO DO PROCESSO

O órgão ou entidade concedente solicitará ao seu Protocolo a autuação de processo referente à denúncia do convênio em questão.

Os autos conterão motivação administrativa para a denúncia do convênio; Plano de Trabalho apresentado pelo proponente e aprovado pelo concedente; cópias do convênio celebrado e da publicação do extrato convenial no Diário Oficial do Estado; despacho encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Estado; entre outros.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3º PASSO – ANÁLISE JURÍDICA DA DENÚNCIA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O órgão ou entidade competente para o processamento da licitação encaminhará o processo administrativo, em sua fase interna, à Procuradoria Geral do Estado, para análise e manifestação quanto a legalidade dos atos praticados na fase interna.

Compete à Procuradoria Geral do Estado – PGE a execução das atividades de consultoria jurídica e de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Direta.

As autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, os fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Alagoas encaminharão os processos administrativos licitatórios às suas respectivas assessorias jurídicas, compostas de Procuradores ou Advogados Públicos investidos em cargos ou empregos efetivos, aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, para análise e aprovação.

Não existindo as assessorias jurídicas acima mencionadas, os processos administrativos licitatórios deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e manifestação quanto a legalidade do procedimento.

4º PASSO – EDIÇÃO DO ATO DE DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O Governador do Estado ou o Diretor Presidente de entidade da Administração Pública Estadual editará o ato de denúncia do convênio.

5º PASSO – PUBLICAÇÃO DO ATO DE DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O órgão ou entidade concedente providenciará a publicação do ato de denúncia do convênio no Diário Oficial do Estado como condição indispensável para que produza efeitos.

6º PASSO – COMUNICAÇÃO FORMAL DA DENÚNCIA E SOLICITAÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES

O Gestor do Convênio, por meio de ato formal, comunicará a denúncia ao proponente e solicitará a devolução dos saldos financeiros remanescentes do ajuste, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da denúncia, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pelo órgão ou entidade concedente.

7º PASSO – CIÊNCIA FORMAL DO PROPONENTE ACERCA DA DENÚNCIA



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

O proponente, por meio de ato formal, manifestará a sua ciência acerca da denúncia e devolverá os saldos financeiros remanescentes do ajuste no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

8º PASSO – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL POR PARTE DO PROPONENTE

Denunciado o convênio, o órgão ou entidade concedente solicitará do proponente a Prestação de Contas Final, que deverá ser encaminhada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da denúncia.

- ✓ Não serão aceitas despesas efetuadas em data posterior à denúncia do convênio.